



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

GABINETE DO GOVERNADOR

GOV/2015/0069

Lisboa, 19 de fevereiro de 2015

Exm^o Senhor

Dr. Fernando Negrão

Presidente

Comissão Parlamentar de Inquérito À Gestão do BES

E do Grupo Espírito Santo

Assembleia da República

Encarrega-me o Senhor Governador de transmitir, para conhecimento da CPIBES, carta enviada nesta data à CMVM.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marta Abreu



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

GOVERNADOR

GOV/2015/0068

Lisboa, 19 de fevereiro de 2015

Exmo. Senhor
Dr. Carlos Tavares
Presidente
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Estimado Dr. Carlos Tavares

O Banco de Portugal tem vindo a receber um conjunto de reclamações apresentadas por clientes de instituições de crédito do Grupo BES que aos balcões dessas instituições adquiriram papel comercial e outros títulos de dívida emitidos por entidades não financeiras do Grupo Espírito Santo (GES). Por outro lado, no passado dia 12 de fevereiro, o Banco de Portugal recebeu os representantes da associação denominada "Os Indignados e Enganados do Papel Comercial", na sequência de um pedido destes, tendo tomado boa nota das preocupações expressas por aqueles e prestado um conjunto de esclarecimentos relativamente à situação jurídica daqueles investidores.

No âmbito da cooperação institucional com V. Exas., vimos comunicar o entendimento do Banco de Portugal quanto a esta matéria.

Como é do vosso conhecimento, no âmbito da aplicação, por deliberação do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014, de uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, SA (BES), foi determinado que permaneceriam na esfera jurídica do BES *"quaisquer obrigações, garantias, responsabilidades ou contingências assumidas na comercialização, intermediação financeira e distribuição de instrumentos de dívida emitidos por entidades que integram o Grupo Espírito Santo, sem prejuízo de eventuais créditos não subordinados resultantes de estipulações contratuais, anteriores a 30 de junho de 2014, documentalmente comprovadas nos arquivos do BES em termos que permitam o controlo e fiscalização das decisões tomadas"* (cf. subalínea (vii) da alínea b) do Anexo 2 à deliberação de 3 de agosto, com as clarificações e ajustamentos introduzidos pela deliberação do Banco de Portugal de 11 de agosto de 2014). Da parte da deliberação acabada de transcrever decorre, na prática e para o que agora importa, que apenas seriam transferidos para o Novo Banco, SA, eventuais créditos não subordinados (resultantes de estipulações contratuais, anteriores a 30 de junho de 2014, documentalmente comprovadas nos arquivos do BES, em termos que permitissem o controlo e fiscalização das decisões tomadas) relativamente aos quais o BES, enquanto intermediário financeiro, tivesse dado uma garantia de reembolso do capital, ou do capital e de uma certa rendibilidade.



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

GOVERNADOR

A evidência até agora recolhida permite, na nossa ótica, suportar a conclusão de que os títulos de dívida emitidos por entidades do ramo não financeiro do GES, nomeadamente na modalidade de papel comercial, colocados junto de clientes do BES ou de instituições de crédito do Grupo BES, não beneficiavam de qualquer garantia daquele tipo.

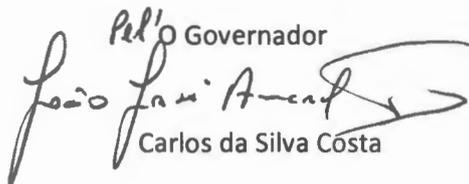
Constata-se, aliás, que essa conclusão constava já quer das Notas Informativas e/ou Fichas Técnicas elaboradas pelas entidades emitentes, constantes de reclamações remetidas ao Banco de Portugal e reencaminhadas para a CMVM, onde surge sempre referido que o risco da operação corria por conta dos subscritores, envolvendo a sua aquisição confiança na capacidade de crédito desses emitentes e ficando claro que relativamente a tais instrumentos não existia qualquer garantia de transação em mercado secundário, nem garantia de preço, quer do próprio prospeto informativo relativo ao último aumento de capital do BES, onde esta instituição de crédito afirma que não é responsável pelo reembolso dos instrumentos de dívida emitidos pela ESI e por algumas das suas filiais.

Por outro lado, esses títulos de dívida, objeto de oferta particular de subscrição, distribuídos na rede do BES, principalmente desde setembro de 2013, em larga medida no âmbito de um processo de transferência de títulos de dívida de entidades não financeiras do GES que até aí se encontravam colocados junto de fundos de investimento geridos pela ESAF, nomeadamente dos Fundos ES Liquidez e ES Rendimento (no qual chegaram a representar mais de 80% do valor líquido global do Fundo) para as carteiras dos clientes, constituem inequivocamente instrumentos financeiros cuja supervisão compete à CMVM.

Com efeito, a regulamentação dos deveres das sociedades emitentes de papel comercial, bem como a fiscalização posterior do cumprimento desses deveres e, em geral, a "supervisão dos mercados onde seja negociado papel comercial" competem à CMVM, nos termos estabelecidos no artigo 22º do Decreto-Lei nº 69/2004, de 25 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 29/2014, de 25 de fevereiro.

Dessa forma, não estando em causa um produto bancário, mas sim a aplicação de fundos de clientes num certo tipo de instrumentos financeiros, e cabendo nas atribuições da CMVM a supervisão da atuação das instituições de crédito, enquanto intermediários financeiros, no respeitante à prestação de serviços e atividades de investimento em instrumentos financeiros, consideramos dever continuar a encaminhar para V. Exas., como aliás tem sido prática até ao momento, futuras reclamações que venham a ser apresentadas por detentores de papel comercial emitido por entidades não financeiras do GES.

Aproveitamos para apresentar a V. Exa. os nossos melhores cumprimentos,

pel'º Governador

Carlos da Silva Costa